

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Estabelece programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A partir do ano-calendário de 2023, as pessoas jurídicas poderão deduzir em dobro, para efeito da apuração do lucro real e da determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as despesas necessárias decorrentes de remunerações pagas ou creditadas a empregadas vítimas de violência doméstica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º, XX, da Constituição Federal define como direito social a proteção ao mercado de trabalho da mulher, impondo ao Poder Público o dever de estabelecer incentivos legais específicos para essa finalidade.

A nosso ver, a necessidade de atendimento ao comando constitucional é ainda mais imperiosa em relação às vítimas de violência doméstica, cuja situação de vulnerabilidade justifica uma maior proteção do Estado.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, o qual estabelece programa de incentivo à contratação de mulheres que se encontrem na referida condição.



De acordo com o projeto, as empresas poderão deduzir em dobro as remunerações pagas ou creditadas às empregadas vítimas de violência doméstica, medida que colaborará para reduzir as barreiras à sua inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

2023-1088

